



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 2.900/PMMA/2.014.

**“DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, CONSIDERANDO:

A enorme dificuldade enfrentada pelo município diante da maior crise estrutural da história recente da nossa república aliada à total omissão do Governo Federal no desenvolvimento de ações que possam minimizar esse grave quadro de dificuldade;

O comprometimento na execução de serviços públicos essenciais, dado o esgotamento financeiro do município causado por interferência direta da União que repassa cada vez mais atribuições sem a correspondente previsão de receita para custeio;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo junto às repartições públicas municipais em Ministro Andreazza, com o intuito de chamar atenção das autoridades de outras esferas de governo, bem como, da sociedade como um todo a respeito do grave momento por qual passa a nossa comunidade.

Art. 2º. Fica decretado Ponto Facultativo junto às repartições públicas municipais no dia 11 de abril de 2.014 (sexta-feira), exceto a serviços na área de Saúde ou emergencial.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 08 de abril de 2014.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252